



N. 1044/2012

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal; 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n. 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão da Primeira Câmara de 04/09/2008, nos termos do Acórdão de fls. 247/248, publicado no "MG" de 01/05/2009, constante do **Processo Administrativo n. 655.777**, decorrente de denúncia formulada pelo Prefeito Municipal de Santana dos Montes, Hélio Francelino Pinto (gestão 1993-1996), contra o ex-Prefeito Amadeu Gonçalves Ribeiro, acerca de possíveis irregularidades em 04(quatro) convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo - SELT, nos exercícios de 1986, 1988 e 1989, determinou a **restituição** aos cofres do Estado, pelo Sr. **Amadeu Gonçalves Ribeiro**, CPF: 023.846.806-25, Prefeito Municipal de Santana dos Montes, na época, com endereço na Av. Júlia Nogueira, 330, B. São Joaquim, Santana dos Montes, MG, CEP 36430-000, da importância de Cz\$3.000.000,00 (três milhões de cruzados), que atualizados monetariamente perfazem a quantia de **R\$11.996,40** (onze mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), referentes aos Convênios n.s 473/88 e 610/88, no montante de Cz\$3.000.000,00 (três milhões de cruzados). Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 21/09/2012, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC-1118-2, Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 24/09/2012. E, eu, _____Paula Cristina Romano de Oliveira, TC 2671-6, Coordenadora de Débito e Multa, a subscrevo.